



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012.

Alterada pela Resolução CNAS nº 37/2019.

Alterada pela Resolução CNAS nº 7/2019.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS** no uso da competência que lhe confere o art. 18, incisos II e IV, da [Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando a [Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012](#), com as alterações dadas pela [Resolução nº 25, de 12 de dezembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho;

Considerando a [Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017](#), do CNAS, que aprova as metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal aos municípios, Distrito Federal e estados do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018.

Art. 2º São elegíveis os municípios e Distrito Federal que, cumulativamente:

I - tenham ativos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - Cadsuas;

II - atendam 100 (cem) ou mais adolescentes, na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, conforme a Pesquisa Nacional sobre Medida Socioeducativa em meio aberto realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018; e

III - possuam 100 (cem) ou mais indivíduos do público potencial, compreendido como aquele que corresponde a 30% (trinta por cento) do total de beneficiários do Programa Bolsa Família no município ou Distrito Federal, na faixa etária de 14 (quatorze) a 59 (cinquenta e nove) anos.

Art. 3º Os municípios e Distrito Federal elegíveis nos termos do art. 2º serão classificados em ordem decrescente quanto ao número absoluto de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, na faixa etária de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) anos, e serão cofinanciados até o limite da disponibilidade orçamentária.

~~Parágrafo único. Os municípios que repactuaram nos termos da Resolução nº 3, de 21 de março de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, só receberão novo repasse de recursos caso comprovem a efetiva utilização até novembro de 2018 de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo. (Alterado pela Resolução CNAS nº 7/2019).~~

Parágrafo único. Os municípios que repactuaram nos termos da Resolução nº 3, de 21 de março de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, só receberão novo repasse de recursos caso comprovem a efetiva utilização até maio de 2019 de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo.

Art. 4º O cofinanciamento federal aos municípios e Distrito Federal observará a ordem prevista no caput do art. 3º e terá como valor de referência R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais para cada 100 (cem) pessoas atendidas em ciclo de oficinas, observada a seguinte composição:

I - de 100 (cem) até 200 (duzentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 200 (duzentas) pessoas em ciclo de oficinas;

II - de 201(duzentos e um) até 400 (quatrocentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 300 (trezentas) pessoas em ciclo de oficinas;

III - de 401 (quatrocentos e um) até 800 (oitocentos) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 500 (quinhentas) pessoas em ciclo de oficinas;

IV - a partir de 801 (oitocentos e um) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, será cofinanciado o valor referente ao atendimento de 700 (setecentas) pessoas em ciclo de oficinas.

~~**Art. 5º** Os municípios deverão aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho. *(Alterado pela Resolução CNAS nº 7/2019).*~~

Art. 5º Os municípios deverão aprovar no conselho de assistência social e enviar aos seus respectivos estados, até o mês de julho de 2019, o planejamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho.

§1º No caso do Distrito Federal, o planejamento das ações deverá ser enviado à União.

§2º O não envio do planejamento das ações ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 6º Todos os estados são elegíveis e serão cofinanciados, observada a seguinte quantidade de municípios:

I - até 15 (quinze) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III - de 41 (quarenta e um) a 70 (setenta) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - de 71 (setenta e um) a 100 (cem) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - acima de 100 (cem) municípios que pactuaram o Programa Acessuas Trabalho receberão o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º É responsabilidade dos estados:

~~I - aprovar no conselho de assistência social e enviar ao MDS, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho; *(Alterado pela Resolução CNAS nº 7/2019).*~~

~~I - aprovar no conselho de assistência social e enviar ao MDS, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho até o mês de agosto de 2019; (Alterado pela Resolução CNAS nº 37, de 30/10/2019).~~

~~II - validar, em até 30 (trinta) dias, o planejamento das ações dos respectivos municípios de que trata o caput do art. 5º; (Alterado pela Resolução CNAS nº 37, de 30/10/2019).~~

~~III - encaminhar, em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo do inciso anterior, relatório ao MDS, consolidando as análises dos planejamentos dos respectivos municípios; (Alterado pela Resolução CNAS nº 37, de 30/10/2019).~~

I - aprovar no conselho de assistência social e enviar ao Ministério da Cidadania, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho até o dia 31 de dezembro de 2019;

II - validar o planejamento das ações dos respectivos municípios de que trata o caput do art. 5º, até o dia 31 de dezembro de 2019;

III - encaminhar relatório ao Ministério da Cidadania, consolidando as análises dos planejamentos dos respectivos municípios, até o dia 31 de dezembro de 2019 e

IV - garantir acompanhamento e apoio técnico prioritário aos municípios de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Social elaborará instrumental de planejamento e relatório de que tratam os artigos 5º e 7º e adotará estratégias de apoio técnico e execução do Programa junto aos estados, DF e municípios.

Art. 9º Constituem requisitos para o início do repasse de recursos a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e a realização do aceite formal, por parte do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de preenchimento de Termo de Aceite a ser disponibilizado no prazo a ser definido pelo MDS.

Art. 10. Alterar o § 1º do art. 1º da [Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O programa terá a vigência de 4 (quatro) anos, no período de 2018 a 2021.” (NR)

Art. 11. Alterar o item X do anexo da [Resolução nº 18, de 14 de maio de 2012](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Forma de repasse e prestação de contas do Programa.

O recurso será repassado, anualmente, fundo a fundo, de forma automática, em parcela única, logo após a adesão do gestor e

aprovação do conselho de assistência social do município ou do Distrito Federal.

Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de financiamento federal, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.” (NR)

Art. 12. Novas partilhas dos recursos ficam condicionadas à análise da execução financeira do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho pelo CNAS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Anexo da Resolução CNAS nº 13/2028

Unidades de Municípios Elegíveis

Porte	Mun. Elegíveis	Mun. Elegíveis Novos	Vagas Ofertadas	Valor Ofertado
Pequeno I				
Pequeno II	1		300	R\$ 60.000,00
Médio	9	6	2.100	R\$ 420.000,00
Grande	76	21	25.100	R\$ 5.020.000,00
Metrópole	13		7.500	R\$ 1.500.000,00
Total Geral	99	27	35.000	R\$ 7.000.000,00

Cofinanciamento aos Estados

UF	Mun. Elegíveis	Mun. Elegíveis Novos	Total de Mun. Após Aceite	Valor Estadual
AC	2		9	R\$ 30.000,00
AL	1		15	R\$ 30.000,00
AM	1		15	R\$ 30.000,00
AP	1		5	R\$ 30.000,00
BA	1		79	R\$ 150.000,00
CE	2		57	R\$ 100.000,00
DF			1	R\$ 30.000,00
ES	4		27	R\$ 70.000,00
GO	6	2	57	R\$ 100.000,00
MA	2		36	R\$ 70.000,00
MG	9		181	R\$ 250.000,00
MS	1		27	R\$ 70.000,00
MT	2	1	31	R\$ 70.000,00
PA	3		32	R\$ 70.000,00
PB	1		19	R\$ 70.000,00
PE	3		48	R\$ 100.000,00
PI	1		14	R\$ 30.000,00
PR	13	7	34	R\$ 70.000,00
RJ	3		36	R\$ 70.000,00
RN	1		42	R\$ 100.000,00
RO	1		8	R\$ 30.000,00
RR			5	R\$ 30.000,00
RS	4	1	87	R\$ 150.000,00
SC	4	1	62	R\$ 100.000,00
SE			20	R\$ 70.000,00
SP	32	15	70	R\$ 100.000,00
TO	1		13	R\$ 30.000,00
Total Geral	99	27	1.030	R\$ 2.050.000,00